

Dispõe sobre doações de cordões umbilicais no Estado de Goiás, conforme especifica e adota outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2006.

Dispõe sobre doações de cordões umbilicais no Estado de Goiás, conforme especifica e adota outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 2º. Todas as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado do São Paulo ficam obrigados a realizar a campanha para a doação do cordão umbilical dos recém-nascidos.

Parágrafo Único - Esta campanha será permanente, e realizada das seguintes formas:

I - através da fixação de cartazes confeccionados pela Secretaria de Saúde em locais estratégicos da instituição médica, indicando os benefícios da doação do cordão umbilical;

II - através de contacto pessoal do médico responsável com os pais do nascituro, durante as consultas pré-natais, quando forem realizadas;

III - através de contacto pessoal do médico responsável com os pais do recém-nascido após o parto.

Artigo 3º. A doação do cordão umbilical deverá ser obrigatoriamente consentida pelos responsáveis legais do recém-nascido.

§ 1º. A autorização referida no “caput” deste artigo deverá ser realizada por escrito.

§ 2º. A autorização deverá ser colhida, preferencialmente, antes do nascimento da criança.

§ 3º. Caso impossibilitada a ação do parágrafo anterior, colher-se-á a autorização no momento oportuno mais próximo do nascimento.

Artigo 4º. O disposto nesta lei aplica-se somente a recém-nascido cujo parto ocorrer entre a 30ª (trigésima) e a 42ª (quadragésima segunda) semana de gravidez.

Artigo 5º. O profissional da área de saúde deverá efetuar os procedimentos necessários à conservação e encaminhamento do cordão umbilical aos órgãos públicos que efetuem o congelamento e armazenamento do mesmo.

Artigo 6º. A inobservância ao disposto nesta lei acarretará à maternidade ou ao estabelecimento hospitalar infrator as seguintes penalidades:

I - na primeira infração constatada, advertência;

II - na reincidência, sindicância para apurar responsabilidade e eventuais punições.

Artigo 7º. O Estado fica autorizado a firmar convênio com entidades públicas e particulares a fim de dar cumprimento ao estabelecido por esta lei.

Artigo 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Mais uma vez, agora em pleno século XXI, a Medicina nos presenteia com a maravilhosa descoberta do congelamento da célula-tronco para a cura ou prevenção de doenças futuras.

No entanto, apesar de ser uma conquista extraordinária da medicina, este procedimento ainda depende da colaboração dos cidadãos para salvar vidas. É preciso que aumente o número de doadores do sangue que circula pelo cordão umbilical dos recém-nascidos e pela placenta. Conforme comprovado pelos pesquisadores, neste sangue existem células importantes para os transplantes de medula óssea, que ajudarão também no tratamento de vários tipos de tumores e da leucemia.

O presente projeto pretende que a doação de cordões umbilicais dos recém-nascidos passem a ser lei no Estado de São Paulo, mas não impondo uma obrigatoriedade que pode agredir os valores e concepções de alguns, mas com a conscientização das mães, sobre a importância deste ato de amor ao próximo.

Com a aprovação deste projeto de lei, todas as maternidades e estabelecimentos hospitalares do Estado estarão obrigados a realizar campanhas para

as doações através de cartazes e contatos pessoais dos médicos com os pais das crianças.

As instituições cadastradas para a coleta do material terão apoio técnico do Estado. Para a rotina do que recomenda o projeto, o profissional da área de saúde deverá efetuar os procedimentos necessários à conservação e ao encaminhamento do cordão umbilical aos órgãos públicos que efetuam o congelamento e o armazenamento dele.

Os profissionais da rede básica de saúde também serão orientados pelo Estado para informar às gestantes, durante o pré-natal, sobre a importância da doação. Serão abordadas também, em todas as atividades envolvendo este tema, entre outros aspectos da doação, a confiabilidade, as gratuidades, a finalidade exclusivamente terapêutica, o consentimento, a seleção de doadores e acompanhamento pós-parto.

Desta forma, aumentarão as possibilidades da realização de transplantes de células-tronco, originárias do sangue retirado dos cordões umbilicais.

Estes pequenos atos podem salvar milhares de vidas e também auxiliar e despertar, na comunidade científica, o interesse por esses estudos.

As células-tronco se formam a partir do oitavo mês de gestação e têm a capacidade de se transformar em qualquer tipo de célula existente no corpo humano, ajudando no tratamento de vários tipos de tumores e também da leucemia, considerado o tipo mais freqüente de câncer nos jovens.

Anualmente milhares de crianças no País são vítimas do câncer e somente 70% conseguem alcançar a cura ou uma sobrevida através de tratamentos quimioterápicos. Assim, 30% dessas crianças tornam-se resistentes às drogas quimioterápicas e somente um transplante de células progenitoras pode proporcionar uma segunda chance de vida para esses pacientes.

Esta propositura, uma vez transformada em lei, vai chamar a atenção das mães, que não deixarão de auxiliar outras crianças. As mães que darão à luz se sentirão reconfortadas ao saberem que a doação do cordão umbilical de seu recém-nascido poderá salvar a vida de outra criança. Atualmente, os cordões umbilicais não são aproveitados e, após o parto, são jogados no lixo.

O procedimento de doação é simples. As doações são anônimas e, por virem de locais diferentes do Estado, poderão formar um banco de sangue com as características genéticas da população paulista. Isso aumenta muito as chances de se encontrarem receptores e doadores compatíveis.

Esta iniciativa vai ao encontro da discussão, de âmbito nacional, sobre o uso das células-tronco. Este é um momento importante em que a comunidade médica terá a possibilidade de avançar ainda mais em suas pesquisas, com um suporte legal.

No momento, muitas crianças estão condenadas à morte e nada pode ser feito por elas, por um único motivo: a falta de doador compatível.

Assim, as parturientes que permitirem a doação certamente estarão contribuindo para salvar a vida de outras crianças.

Por todo o exposto, solicito aos meus pares, nesta Casa, o apoio para este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2006.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual